

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.842, DE 2007

Cria o Cadastro Nacional de Crianças Desaparecidas

Autora: Deputada BEL MESQUITA

Relatora: Deputada CIDA DIOGO

I - RELATÓRIO

Este Projeto tem por finalidade combater o desaparecimento de crianças, por meio da criação de um cadastro nacional de crianças desaparecidas, contendo as características físicas e dados pessoais de crianças cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

Argumenta-se que isto facilita o acesso a informações que permitam a identificação dessas crianças, agilizando o trabalho da polícia na busca e localização e evitando que as crianças sejam submetidas a abusos.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o Projeto, que agora vem a esta Comissão para pronunciamento de mérito.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta é meritória e traz grande avanço na área de segurança pública.

Hoje em dia é preocupante o número de crianças que desaparecem em nosso País, vítimas de diversos delitos, como exploração sexual, trabalho escravo, tráfico para o exterior, entre outros.

Os esforços realizados isoladamente no âmbito dos entes federativos não são suficientes para combater essa praga com eficiência. Há necessidade de somar esforços, de cooperar mutuamente.

Nesse sentido, o Projeto traz uma importante inovação, com a criação de um cadastro nacional, que conterá dados pessoais e características físicas das crianças cujo desaparecimento tenha sido comunicado à polícia.

Isto facilitará, certamente, a busca e a localização dessas crianças com maior celeridade, impedindo que os criminosos venham a consumir seus propósitos.

Trata-se, sem dúvida, de um eficaz mecanismo de prevenção e combate aos delitos praticados contra crianças e adolescentes, num momento em que vivemos uma sociedade em rede.

Desse modo, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.842. de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputada **CIDA DIOGO**
Relatora